



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: 231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 15/97 (*)

Dispõe sobre prazo para adaptação dos estatutos e regimentos das instituições universitárias e institutos isolados de educação superior vinculados ao sistema de ensino do Estado de São Paulo.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos X e XI do artigo 2º, da Lei nº 10.403, de 06 de julho de 1971 e, no § 1º do artigo 88, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DELIBERA

Artigo 1º - As instituições de educação superior do sistema estadual de ensino deverão cumprir, a partir do ano letivo de 1998, os dispositivos diretamente aplicáveis da Lei nº 9.394/96 e os já regulamentados pelos órgãos competentes, mesmo que ainda não incorporados a estatutos e regimentos.

Artigo 2º - Os estatutos e regimentos deverão ser adaptados aos novos dispositivos legais até final do mês de setembro de 1998.

§ 1º - Outras alterações estatutárias ou regimentais, não referentes à aplicação da Lei nº 9.394/96, terão sua tramitação sustada, por proposta da Câmara de Educação Superior até o exame da adaptação prevista no “caput” deste artigo.

* Vide [Deliberação CEE 06/1998](#)



PROCESSO CEE Nº 714/97

DELIBERAÇÃO CEE Nº 15/97

§ 2º - No caso de propostas de alteração estatutária ou regimental consideradas indispensáveis para o regular funcionamento de cursos já no 1º semestre de 1998, o CEE examinará o assunto e no caso de aprovação, a alteração constituirá um adendo provisório ao estatuto ou regimento até o exame das propostas encaminhadas nos termos do "caput" deste artigo.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação e publicação revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de outubro de 1997.

BERNARDETE ANGELINA GATTI
Presidente

Homologada cf. Res. SE de 17/10/97, publ. no DOE em 18/10/97, Seção I, p.44.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 714/97
 INTERESSADO: : Conselho Estadual de Educação
 ASSUNTO : Prazo para adaptação dos estatutos e regimentos dos institutos de ensino superior vinculados ao sistema de ensino do Estado de São Paulo
 RELATORES : Cons. José Mário Pires Azanha
 Cons. Luiz Roberto Dante
 INDICAÇÃO CEE Nº 15/97 - CES - Aprovada em 08-10-97

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Considerando que a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece, no § 1º do artigo 88, que os estatutos e regimentos das instituições educacionais deverão ser adaptados aos seus dispositivos e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos;

considerando que a Lei 10.403, de 06 de julho de 1971, que reorganiza o Conselho Estadual de Educação de São Paulo, atribui a este órgão, nos incisos X e XI do artigo 2º, competência para aprovar estatutos de universidades e regimentos de estabelecimentos isolados de ensino superior e suas alterações;

considerando a Deliberação CEE nº 4/89, que fixa normas para o pedido de alterações regimentais, determinando como prazo para sua entrada no CEE, até o último dia do mês de setembro de cada ano letivo;

considerando que as instituições de ensino devem adequar seu funcionamento aos dispositivos diretamente aplicáveis da Lei nº 9.394/96 e aos já regulamentados pelos órgãos competentes, a partir de 1998;



PROCESSO CEE Nº 714/97

INDICAÇÃO CEE Nº 15/97

indicamos à apreciação do Conselho Pleno o anexo projeto de Deliberação, a ser baixada após a aprovação nos termos regimentais.

São Paulo, 1º de outubro de 1997

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Relator

a) Cons. Luiz Roberto Dante
Relator

2. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante e Sonia Aparecida Romeu Alcici.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 1997.

a) Cons. Luiz Roberto Dante
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de outubro de 1997.

BERNARDETE ANGELINA GATTI
Presidente

Homologada cf. Res. SE de 17/10/97, publ. no DOE em 18/10/97, Seção I, p.44.